

## PORTARIA

Tendo chegado ao meu conhecimento, através de inúmeras notícias veiculadas na imprensa local e nacional, de que desde ontem o Shopping Botucatu passou a permitir o ingresso de veículos no interior do estabelecimento, a fim de realizar entregas de vendas online pelo sistema de *drive thru*;

Considerando que em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o Governo de São Paulo vem instituindo sucessivas quarentenas no Estado, imponho várias restrições de atividades, visando evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em seu artigo 3º, II, § 1º, autoriza a adoção da quarentena, desde que embasada em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

Considerando que, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento da Covid-19, o Egrégio Supremo Tribunal Federal reafirmou a competência concorrente de Estados e Municípios nessa matéria (ADI 6341 e ADPF 672).

Considerando que aquela Corte deixou assentado que tem jurisprudência consolidada no sentido de que, em matéria de tutela ao meio ambiente e à saúde pública, devem-se observar os princípios da precaução e da prevenção, de modo que, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem saúde da população (ADPF nºs 668 e 669);

Considerando que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

Considerando que a região de Botucatu está classificada atualmente na fase VERMELHA do Plano São Paulo de retomada da economia e flexibilização da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881/2.020, que determina a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e *shopping centers*;

Considerando que a Deliberação 2, de 23/3/20, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 do Governo Estadual, admite serviços de entrega (*delivery* ou *drive thru*) por estabelecimentos comerciais, mas em *shopping centers* tal conduta somente poderia ser feita em seus respectivos estacionamentos;

Considerando a necessidade de serem averiguadas possíveis riscos à saúde da população e dos próprios funcionários do estabelecimento;

Considerando ainda ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos à vida e à saúde,

Considerando, finalmente, a necessidade de uma melhor análise dos fatos e coleta de outros elementos, com fundamento no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 104, inciso I, da Lei Complementar nº 734/93, INSTAURO **INQUÉRITO CIVIL**, para posteriormente, se o caso, propor a competente ação civil pública.

Após registrada e autuada a presente portaria, determino sejam tomadas as seguintes providências:

**1** – anote-se a instauração do procedimento no sistema SIS MP INTEGRADO, na forma do Ato Normativo nº 665/2010 – PGJ-CGMP;

**2** - oficie-se ao Representante Legal do Shopping Botucatu, requisitando informações detalhadas sobre os fatos, especialmente acerca das medidas adotadas para garantir a segurança da iniciativa, sob todos os aspectos, em especial de saúde pública, bem como para a medição dos níveis de gás carbônico no local, fixando prazo para a resposta até a próxima segunda-feira, dia 06 de julho, às 17 horas, diante do atual contexto de urgência.

**3** – oficie-se ao Senhor Prefeito Municipal, requisitando, no mesmo prazo, informações sobre os fatos, em especial a respeito de possíveis medidas adotadas e eventual emissão de autorização ou alvará por parte da Municipalidade para permissão de ingresso de veículos no interior do estabelecimento.

Com as respostas aos item "2" e "3" acima ou o decurso do prazo para tanto, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Botucatu, 03 de julho de 2.020.

Paulo Sérgio Abujamra  
Promotor de Justiça